

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000768/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/08/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037934/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.008211/2013-98
DATA DO PROTOCOLO: 29/07/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46208.005977/2012-30
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/06/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.640.564/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSTO OLIVEIRA D ABREU CORDEIRO e por seu Diretor, Sr(a). RICARDO JOSE RORIZ PONTES e por seu Diretor, Sr(a). JORGE TADEU ABRAO;

E

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST DE EST E PAV NO EST DE GO, CNPJ n. 25.066.903/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PETRONILHO ALVES DE MOURA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores na área da construção, pavimentação e manutenção de estradas e inclusive das empresas públicas, construções de aterros, desmatamentos, obras e terraplanagens em geral(barragens, aeroportos e canais) na base territorial do Estado de Goiás. O presente Termo Aditivo a Convenção só se aplica aos empregados de escritório e de administração de obras, se as indústrias atuarem preponderantemente no ramo da construção pesada, do contrário, esses profissionais terão contratos que serão objeto da C.C.T. firmada entre o SINDUSCON-GO, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário, com abrangência territorial em GO-Goiânia.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais das categorias profissionais constantes do **QUADRO** abaixo terão os seguintes valores a partir de **1º de maio de 2013**:

FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL	HORA NORMAL
Servente	R\$ 701,80	R\$ 3,19
Meio-Oficial	R\$ 818,40	R\$ 3,72
Oficial	R\$ 1.007,60	R\$ 4,58
Almoxarife	R\$ 1.007,60	R\$ 4,58
Apontador	R\$ 1.007,60	R\$ 4,58
Administrativo de Obras	R\$ 1.304,60	R\$ 5,93
Operador de Motoniveladora	R\$ 1.896,40	R\$ 8,62
Operador de Pá-Carregadeira	R\$ 1.060,40	R\$ 4,82
Operador de Retro-Escavadeira	R\$ 1.416,80	R\$ 6,44
Operador de Trator de Pneu	R\$ 1.025,20	R\$ 4,66
Operador de Trator de Esteira	R\$ 1.372,80	R\$ 6,24
Operador de Espargidor	R\$ 1.025,20	R\$ 4,66
Operador de Rolo Compactador	R\$ 1.025,20	R\$ 4,66
Operador de Rolo de Pneu	R\$ 1.139,60	R\$ 5,18
Operador de Moto Screenshot	R\$ 1.372,80	R\$ 6,24
Motorista de Cargas em Geral	R\$ 1.025,20	R\$ 4,66
Encarregado Geral e de Terraplenagem	R\$ 1.900,80	R\$ 8,64

§1º. As diferenças salariais decorrentes do reajuste da presente Convenção, deverão ser quitadas até o 5º dia útil mês de Agosto/2013.

§2º. Para o empregado que recebe por produção ou qualquer outro tipo de pagamento variável de salário, a remuneração das férias, do 13º salário, bem como o pagamento das verbas rescisórias, terá como base de cálculo a média salarial dos valores recebidos a esse título, nos últimos seis meses, exceto o período correspondente ao aviso prévio.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

No mês de maio, os empregadores representados pela Entidade Patronal, dentro da área de jurisdição das entidades convenientes, concederão aos seus empregados que não tenham piso salarial definido nesta Convenção, tais como empregados em escritório e quaisquer outras não previstas, um aumento salarial, conforme os percentuais constantes da tabela abaixo:

MÊS DA ADMISSÃO	PERCENTUAL DE REAJUSTE
MAIO/2012 e anteriores	9,50%
JUNHO/2012	8,51%
JULHO/2012	7,92%
AGOSTO/2012	7,12%
SETEMBRO/2012	6,33%
OUTUBRO/2012	5,54%
NOVEMBRO/2012	4,75%

DEZEMBRO/2012	3,96%
JANEIRO/2013	3,17%
FEVEREIRO/2013	2,37%
MARÇO/2013	1,54%
ABRIL/2013	0,79%

§1º. Os aumentos espontâneos concedidos entre os meses de maio/2012 a abril/2013 poderão ser compensados, até o limite constante da tabela.

§2º. A partir de maio de 2013, o piso mínimo para os trabalhadores do setor da construção pesada sem piso definido será igual ao salário base do servente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Seguro de Vida

CLÁUSULA QUINTA - SEGURO DE VIDA

Todos os empregadores ficam obrigados, a partir de 01 de maio de 2013, a contratar um plano de seguro de vida em grupo em benefício dos seus empregados, com as seguintes coberturas e características mínimas:

1) MORTE POR QUALQUER CAUSA - R\$ 12.154,50 (doze mil cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) em caso de morte do empregado por qualquer causa independente do local de ocorrência.

2) INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE (IPA) Ficando o segurado, total ou parcialmente inválido permanentemente, por acidente, receberá indenização de até R\$ 12.154,50 (doze mil cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), relativa à perda, redução ou impotência funcional, definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física, causada por acidente, observado os percentuais constantes da tabela de seguro de acidentes pessoais da Superintendência de Seguros Privados SUSEP.

3) AUXÍLIO FUNERAL - Ocorrendo a morte do titular do seguro, a seguradora garantirá o reembolso das despesas com o sepultamento do trabalhador, no valor de até R\$ 3.285,00 (três mil duzentos e oitenta e cinco reais).

§1º. As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora.

§2º. A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do caput desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para a concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado (a), o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

§3º. O valor recebido pelo empregado a título de indenização por qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula será sempre deduzida de qualquer outra indenização, inclusive aquela fixada pela justiça, desde que com base no mesmo sinistro.

§4º. Sem qualquer prejuízo para a empresa na decisão da escolha da seguradora, a qual deverá garantir todas as exigências mínimas desta cláusula, recomendamos a adesão à apólice nacional CBIC / PASI.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2014

Com fundamento na decisão emanada de Assembleia Geral do Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Goiás, realizada em 04 de abril de 2013, as empresas da Construção Pesada, filiadas e associadas, se obrigam a recolher a favor do Sinduscon-GO a importância conforme especificação abaixo e cuja contribuição, deverá ser recolhida em guia própria do Sinduscon-GO até 31 de agosto de 2013.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 2013				
CAPITAL SOCIAL (R\$)			VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (R\$)	
FAIXA	DE	ATÉ		
01	R\$ 0,01	R\$ 49.999,99	R\$	125,39
02	R\$ 50.000,00	R\$ 199.999,99	R\$	385,83
03	R\$ 200.000,00	R\$ 599.999,99	R\$	642,98
04	R\$ 600.000,00	R\$ 2.499.999,99	R\$	1.131,65
05	R\$ 2.500.000,00	R\$ 3.499.999,99	R\$	1.454,98
06	R\$ 3.500.000,00	R\$ 4.499.999,99	R\$	1.778,29
07	R\$ 4.500.000,00	R\$ 5.499.999,99	R\$	2.098,38
08	R\$ 5.500.000,00	R\$ 9.999.999,99	R\$	3.042,66
09	R\$ 10.000.000,00	ACIMA	R\$	3.955,46

O pagamento após o prazo acarretará os seguintes acréscimos: multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

E por estarem assim justos e acordados, permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada em 28.06.2012 com vigência de 01.05.2012 a 30.04.2014.

JUSTO OLIVEIRA D ABREU CORDEIRO

Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS

RICARDO JOSE RORIZ PONTES

Diretor

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS

JORGE TADEU ABRAO

Diretor

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS

PETRONILHO ALVES DE MOURA

Presidente

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST DE EST E PAV NO EST DE GO